



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## RELATÓRIO DO CORPO TÉCNICO DA CMBH

### REFERÊNCIA: RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em decorrência da realização do Pregão Eletrônico nº 42/2020, recebeu, tempestivamente, os recursos interpostos pelas empresas **WORLDTECH CLOUD LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA.** e **LTÍ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, bem como as contrarrazões apresentadas pela licitante **APLICAR TECNOLOGIA LTDA.**

O presente documento traz a análise do Corpo Técnico da CMBH acerca dos recursos supracitados.

#### **A)- DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA EMPRESA WORLDTECH CLOUD LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA.:**

**1 - Manifestação da empresa WORLDTECH quanto à recusa de aceitação do seu atestado de capacidade técnica, nos seguintes termos:** *“Quanto à recusa do atestado de capacidade técnica discordamos quando prosseguiu convocando a segunda licitante e após negociações, diferentemente de nós em que não houve melhores preços para a Administração Pública, passou-se à análise da habilitação. Nesse ponto seguindo o mesmo critério que foi em nossa análise em que não ficou claro no atestado a utilização de portal de transição, nos atestados apresentados da segunda licitante não se vê o mesmo termo o que corrobora com nossa tese que a palavra monitoramento, rastreamento ou qualquer outra palavra semelhante pode ser usada, senão deveria também a segunda licitante ser inabilitada imediatamente como foi a nossa empresa.”*

Sobre o questionamento de número 1 acima, apresentado pela empresa **WORLDTECH**, esclarecemos que a análise do atestado de capacidade técnica por ela anexado ao sistema foi feita pela Seção de Patrimônio e sua recusa decorreu do fato de não ser possível comprovar de forma objetiva, e por sua simples leitura, a utilização de portal(is) de transição RFID com integração entre o software de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

controle patrimonial por RFID com o software de gestão patrimonial em uso na organização emissora do atestado. A análise do atestado se deu de forma objetiva e técnica, baseada nas exigências do edital. A palavra “monitoramento” é um termo genérico que por si só não demonstra a utilização de portais fixos de transição. O monitoramento patrimonial pode ser feito por diversas formas e com equipamentos distintos que não necessariamente atendem ao edital.

Ao contrário do que foi citado pela empresa **WORLDTECH**, os atestados da segunda colocada (**APLICAR**) foram aceitos por conterem, de forma clara e objetiva, todas as comprovações exigidas no edital, inclusive quanto à utilização do(s) portal(is) de transição RFID com integração entre o software de controle patrimonial por RFID com o software de gestão patrimonial em uso na organização emissora do atestado. Abaixo, demonstramos os trechos que evidenciam claramente a referida informação nos atestados apresentados pela empresa **APLICAR**:

### Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco para a empresa APLICAR:

Instalação, Ativação, integração e Parametrização da Solução de Gestão Patrimonial e inventário) composta por software (Web, móvel e Middleware) embarcada com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID) e integrada:

- o Aos coletores portáteis (com software aplicativo móvel e Middleware), embarcados com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID).
- o Aos portais de RFID (área que possui leitores RFID fixos que fazem a leitura das etiquetas/Tags quando passam pelo local, o produto é lido e enviado ao sistema de gestão) constituídos de software aplicativo fixo, Middleware, leitores fixos e antenas, embarcados com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID).
- o Ao sistema de vídeo analítico (solução de inteligência de imagens) e CFTV (circuito fechado de TV) legado do Contratante.

Ativação e Parametrização da Solução de Gestão Patrimonial e inventário composta por software (Web, móvel e Middleware) embarcada com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID) com integração via Web Services (são soluções utilizadas na integração de sistemas e aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis) entre o Software de Gestão para Administração Municipal/ERP (módulo contábil, controle financeiro, controle patrimonial) da BETHA SISTEMAS em conformidade com normas e diretrizes da **Prefeitura Municipal de Ouro Branco**.

### Atestado emitido pela Câmara Municipal de Santa Luzia para a empresa APLICAR:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Instalação, Ativação, integração e Parametrização da Solução de Gestão Patrimonial e inventário) composta por software (Web, móvel e Middleware) embarcada com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID) e integrada:

- Aos coletores portáteis (com software aplicativo móvel e Middleware), embarcados com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID).
- Aos portais de RFID (área que possui leitores RFID fixos que fazem a leitura das etiquetas/Tags quando passam pelo local, o produto é lido e enviado ao sistema de gestão) constituídos de software aplicativo fixo, Middleware, leitores fixos e antenas, embarcados com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID).
- Ao sistema de vídeo analítico (solução de inteligência de imagens) e CFTV (circuito fechado de TV) legado do Contratante.

Ativação e Parametrização da Solução de Gestão Patrimonial e inventário composta por software (Web, móvel e Middleware) embarcada com a Tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID) com integração via Web Services (são soluções utilizadas na integração de sistemas e aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis) entre o Software de Gestão para Administração Municipal/ERP (módulo contábil, controle financeiro, controle patrimonial) da Escal Tecnologia em conformidade com normas e diretrizes da **CÂMARA MUNICIPAL de SANTA LUZIA**.

Desta forma, resta evidente que a decisão pela reprovação do atestado apresentado pela empresa **WORLDTECH** e aprovação dos atestados apresentados pela empresa **APLICAR** seguiu critérios técnicos, objetivos e legais em restrita observância do edital.

No entanto, considerando a manifestação da empresa **WORLDTECH** de que o termo “monitoramento”, embora genérico, embarca a utilização do Portal de Transição exigido no edital, sugerimos ao Sr. Pregoeiro a realização de diligência, caso julgue pertinente, para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no **subitem 11** do Termo de Referência.

**2 - Manifestação da empresa WORLDTECH quanto à leitura das tags na realização da Prova de Conceito, nos seguintes termos:** *“Em relação à Prova de Conceito contestamos a aprovação pela comissão técnica dos subitens da POC 19.16.15.2, 19.16.12.4 e 19.16.13.3 da licitante habilitada Aplicar Tecnologia LTDA., nas quais pelos vídeos das POCs realizadas nas datas de 13/10/2020 e 27/10/2020, disponibilizado pelo portal de transparência da Câmara de BH, pode-se evidenciar resultados inexecutáveis, quanto ao cumprimento de distância mínima de leitura de 1 metro, já que na primeira data, a leitura dos ativos com etiquetas de RFID de tamanho pequenos aplicados na mesa de madeira, gaveteiro volante para não metal e câmera fotográfica para metal não foram aprovados e na segunda data caracterizou-se problemas semelhantes com as etiquetas RFID em que persistiu o mesmo problema com a câmera fotográfica, substituída para o aparelho telefônico com êxito, que em tese denota conformidade, pelo roteiro da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*POC, mas na prática, deveria estar com a mesma etiqueta RFID de tamanho pequeno, mas não foi comprovada pela comissão técnica no vídeo assistido e pode dar margem para dúvidas de todos os licitantes do certame, assim como na distância de leitura realizada que pelas marcações nas 2 faixas de referência no chão, aparentam não terem sido cumpridas conforme almejado.”*

Sobre o questionamento de número 2 acima, apresentado pela empresa **WORLDTECH** quanto aos **subitens 19.16.15.2 do Termo de Referência** (ter distância de leitura de, no mínimo, 1 metro a partir do coletor portátil) e **19.16.12.4 do mesmo documento** (realizar inventário com leitura dos dez bens cadastrados com distância assinalada previamente no local de, no mínimo, 1 metro dos totens ou amostras), esclarecemos que a empresa **APLICAR** realizou a demonstração com êxito no dia 27/10/2020, conforme exigido no edital. A demonstração da leitura dos 10 itens pode ser comprovada por qualquer interessado no vídeo da sessão pública disponível no *site* da CMBH, precisamente entre os minutos 29 e 30, restando assim comprovado, de forma inquestionável, o respeito ao exigido no edital.

Quanto ao **subitem 19.16.13.3 do Termo de Referência** (efetuar a movimentação dos dois bens pelo portal de transição, cada um em um sentido - entrada e saída), a empresa **WORLDTECH** suscitou dúvida quanto ao modelo e ao tamanho da *tag* utilizada pela empresa **APLICAR** em substituição àquela fixada no objeto denominado “câmera fotográfica” e não lida pelo portal de transição, afirmando que essa substituição não foi comprovada pelo Corpo Técnico. Contudo, embora não seja possível visualizar claramente pelo vídeo da sessão pública, por conta do posicionamento das câmeras que estavam focalizando o portal de transição e a projeção do sistema no telão, a partir do questionamento feito pelo Corpo Técnico quanto ao modelo da *tag* utilizada para substituição, a mesma foi demonstrada, comprovando de forma inequívoca ser a *tag* de bem metálico tamanho pequeno, conforme solicitado. Além disso, conforme pode ser confirmado no vídeo, no trecho entre os minutos 13 e 20, todos os integrantes do Corpo Técnico procederam à conferência de todas as etiquetas utilizadas pela **APLICAR**, quando foram verificados tamanhos, modelos e objetos em que elas estavam fixadas, conferindo, desta forma, fé pública ao procedimento realizado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **3 - Manifestação da empresa WORLDTECH quanto à demonstração realizada**

**com os Portais de Transição, nos seguintes termos:** *“Quanto à Prova de Conceito, ficou notória na primeira data de comprovação da POC, a total inexperiência quanto à exigência do atestado ao termo de “portais de transição”, mas relevada pela vossa senhoria e comissão técnica, por motivos que questionamos, e comprovadas na segunda data, em que houve tempo mais do que suficiente para a correção do problema, mas que pode-se observar melhorias na transição, mas necessidade de praticamente fazer a transição do ativo a 30cm da antena. Considerando-se uma situação prática, trata-se de uma demonstração prática e absurda, já que numa tentativa de evasão ou subtração de um patrimônio, parte objeto deste certame, o indivíduo transgressor, jamais passaria nesta distância da antena de captação.”*

Sobre o questionamento de número 3 supra, apresentado pela empresa **WORLDTECH**, informamos que a realização da Prova de Conceito seguiu todos os critérios estabelecidos no edital. O **subitem 19 do Termo de Referência**, que determina as condições para a Prova de Conceito, não estabeleceu distância de leitura para os portais fixos, de forma que a demonstração realizada pela empresa **APLICAR** cumpriu os requisitos solicitados pelo Corpo Técnico em observância ao **subitem 19.16.13 do mesmo documento**.

### **B)- DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA EMPRESA LTI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI:**

#### **1 - Manifestação da empresa LTI quanto à apresentação de documento de homologação fora do prazo pela empresa APLICAR, nos seguintes termos:**

*“Após a realização da Prova de Conceito, que teve fase complementar, em razão de ressalvas da Comissão Examinadora, a licitante habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA, apresentou um documento de homologação fora do prazo, eis que de acordo com o item 19.7 os documentos devem ser apresentados na Prova de Conceito e não na fase complementar, eis que a fase complementar prevista em edital, refere-se a permitir a licitante corrigir pequenas falhas técnicas que porventura fossem ressalvadas pela Comissão, como ocorreu na presente licitação.”*

Sobre o questionamento de número 1 acima, apresentado pela empresa **LTI**, esclarecemos que a Prova de Conceito foi iniciada no dia 13/10/2020 e teve sua **CONTINUIDADE** no dia 27/10/2020. Desta forma, tendo a empresa **APLICAR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentado os certificados durante o período de realização da Prova de Conceito, a entrega foi tempestiva, nada tendo que se questionar em relação a isso.

### **2 - Manifestação da empresa LTI quanto à ausência de relatório da complementação da POC por parte do Corpo Técnico, nos seguintes termos:**

*“Saliente-se informar que a Comissão Examinadora, não apresentou relatório da complementação da Prova de Conceito, o que impede a verificação se o referido documento é o título de homologação expedida pela Anatel, conforme determina regras do Edital.”*

Sobre o questionamento de número 2 acima, apresentado pela empresa **LTI**, esclarecemos que o Corpo Técnico produziu relatório referente à demonstração realizada na primeira sessão da Prova de Conceito, informando os itens aprovados e aqueles aprovados com ressalva, em atendimento ao **subitem 19.12** do Termo de Referência. Conforme consta na ata da continuidade da Prova de Conceito no dia 27/10/2020, todos os requisitos ressaltados no citado relatório foram demonstrados pela empresa **APLICAR**. Em decorrência do atendimento a todos os itens, foi proferida a decisão de aprovação da licitante, não havendo necessidade de apresentação de um novo relatório para informar o que já está claramente registrado na ata e na gravação da sessão pública. Aliás, o Termo de Referência do edital nem exige a elaboração de um novo relatório para a apresentação complementar. E quanto ao documento apresentado pela empresa **APLICAR**, cabe destacar que tanto esse documento quanto qualquer outro relacionado ao certame, encontra-se anexado aos autos e sempre esteve à disposição de quaisquer interessados, para consulta, conforme permissão contida no ato convocatório.

### **3 - Manifestação da empresa LTI quanto à falta de apresentação do equipamento M-ID80 pela empresa APLICAR, nos seguintes termos:**

*“A licitante APLICAR TECNOLOGIA LTDA, na Prova de Conceito do dia 13/10/2020, não apresentou o leitor fixo M-ID80 e tal ausência não foi questionado pela comissão examinadora e nem por Vossa Senhoria. Da mesma forma na segunda Prova de Conceito do dia 27/10/2020, a licitante não apresentou novamente o Leitor fixo M-ID80, mesmo assim foi aprovada pela Comissão e Vossa Senhoria.”*

Sobre o questionamento de número 3 acima, apresentado pela empresa **LTI**, esclarecemos que para a realização da Prova de Conceito foram exigidos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

equipamentos constantes na tabela do **subitem 19.16.1** do Termo de Referência. A referida tabela previu a demonstração com 1 (um) leitor fixo. A empresa **APLICAR** apresentou em sua proposta comercial dois modelos de leitores fixos, quais sejam, o M-ID40 e o M-ID80. Para a Prova de Conceito foi utilizada uma unidade do leitor M-ID40 em conformidade com o disposto nos **subitens 19.6, 19.9 e 19.16.1** do Termo de Referência. Portanto, a empresa **APLICAR** não apresentou na Prova de Conceito o modelo M-ID80 porque isso era desnecessário por força das regras previstas no próprio Termo de Referência.

**4 - Manifestação da empresa LTI quanto à falta de apresentação da comprovação de homologação do equipamento M-ID80 pela empresa APLICAR, nos seguintes termos:** *“... o documento apresentado não pode ser de homologação pela Anatel do LEITOR M-ID80, proposta pela licitante, pois o referido equipamento NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL, nem mesmo está em processo de ser homologado.”*

Sobre o questionamento de número 4 acima, apresentado pela empresa **LTI**, esclarecemos que, para atendimento ao **subitem 19.16.7** do Termo de Referência, foram apresentados pela empresa **APLICAR** e conferidos pelo Corpo Técnico os documentos de homologação dos equipamentos utilizados na Prova de Conceito. O referido subitem se atém aos itens da Prova de Conceito.

Como o equipamento M-ID80 não foi utilizado na Prova de Conceito, não foi exigida pelo Corpo Técnico a apresentação, durante a referida Prova, do certificado de homologação deste equipamento junto à ANATEL. Entretanto, embora a comprovação da homologação desse equipamento não fosse obrigatória para a Prova de Conceito, a necessidade de homologação do citado equipamento junto à ANATEL encontra-se esculpida no ato convocatório.

Diante da informação da empresa **LTI** de que o equipamento M-ID80 não possui homologação pela ANATEL, a empresa **APLICAR** se manifestou em suas contrarrazões no sentido de que o equipamento M-ID80 é um kit composto por 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

módulos RFID UHF M-ID40 (Certificado de Homologação Intransferível nº 04298-18-11514).

Fato é que a empresa **APLICAR** apresentou o certificado de homologação da ANATEL para os equipamentos M-ID40 que, de acordo com informação do fabricante apresentada junto às contrarrrazões da empresa **APLICAR**, compõem o equipamento M-ID80.

Em estrito respeito ao previsto na Lei Federal nº 9.472/1997 em seus arts. 162 (§ 2º - *“é vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência”*) e 163 (*caput - “o uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação”*) e, ainda, no art. 55 da Resolução da ANATEL nº 715/2019, o qual determina que a *“homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização de produtos abrangidos por este Regulamento”*, quais sejam, *“... produtos para telecomunicações”*, conforme abrangência definida no art. 1º desta mesma Resolução, o entendimento deste Corpo Técnico é o de que o equipamento M-ID80 deveria ser homologado no todo, e não apenas as partes ou os componentes que o integram.

Reforça-se que a necessidade de homologação junto à ANATEL cumpre uma exigência estabelecida na especificação do objeto, conforme descrito na letra “a” do **subitem 6.1.13.7** do Termo de Referência. Além disso, a certificação e a homologação garantem que os produtos licitados respeitem padrões de qualidade e de segurança e apresentem funcionalidades técnicas regulamentadas.

Assim, considerando a manifestação da empresa **APLICAR** de que o equipamento M-ID80 é um kit composto por 2 módulos RFID UHF M-ID40 sugerimos ao Sr. Pregoeiro a realização de diligência, caso julgue pertinente, para verificação se o serviço pode ser prestado com utilização individual dos equipamentos homologados.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

São estas as considerações que competem a este Corpo Técnico acerca dos recursos interpostos pelas empresas **WORLDTECH CLOUD LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA.** e **LTÍ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, bem como sobre as contrarrazões apresentadas pela licitante **APLICAR TECNOLOGIA LTDA.**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 42/2020.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

---

**LUCIANE SILVA VIANA**

---

**EYMARD BENTO JÚNIOR**

---

**MYLENA LEITE ALVES**

---

**PAULO COUTO LESSA**